



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI

2328/24

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS-SAD-1 E PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

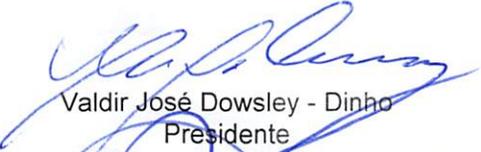
Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Secretários Executivos Municipais SAD-1 e Procurador Adjunto em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o exercício de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art.2º O subsidio disposto neste artigo sofrerá revisão de valores quando houver a revisão geral anual dos servidores do município, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes.

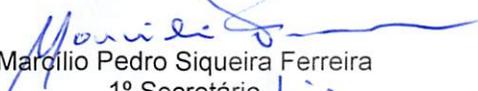
Art. 3º. - O Subsidio de que trata esta Lei será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro do subsídio.

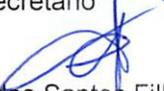
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2024.


Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente


Carlos Henrique da Costa Santos
1ª Vice-Presidente


Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
1º Secretário


João Bosco dos Santos Filho
2º Vice-Presidente


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
2º Secretário


José Freire da Costa
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa submeteu à apreciação do Plenário Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do João Pessoa e do Procurador Geral, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes. **Ocorre que por lapso da Assessoria esqueceu-se de colocar no mencionado Projeto de Lei os Secretários Executivos Municipais Simbologia SAD-1.**

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna e na Constituição do Estado da Paraíba, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, os atuais subsídios dos gestores municipais foram fixados em 2011 para vigorarem na legislatura 2012/2016 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual da Paraíba no decorrer desse período (2011/2019), nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2018/2020, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2021/2024 já estarão decorridos 8 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, e, com uma inflação acumulada de 49,63(Quarenta e nove vírgula sessenta e três por cento) é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais e principalmente, os valores das remunerações dos diversos executivos das empresas privadas ensejando, dessa forma, ao administrador municipal, condições de oferecer remuneração compatível aos interesses de pessoas capazes e qualificadas para o auxiliarem na administração municipal.



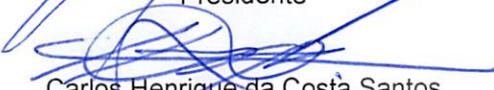
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

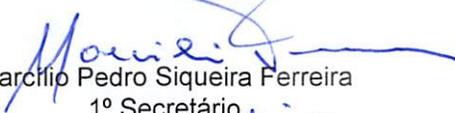
É de se considerar ainda que os valores propostos estão abaixo dos subsídios dos Deputados Estaduais na Legislatura que iniciou em 2019.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2024.


Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente


Carlos Henrique da Costa Santos
1ª Vice-Presidente


Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
1º Secretário


João Bosco dos Santos Filho
2º Vice-Presidente


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
2º Secretário


José Freire da Costa
3º Secretário